



Município de Cataguases
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.641/2019

Regulamenta serviços de transporte mediante aplicativos no município de Cataguases.

A Câmara Municipal de Cataguases, por seus representantes e no uso de suas atribuições aprovou e eu Willian Lobo de Almeida Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica regulamentado o serviço de transporte mediante aplicativos no município de Cataguases com base na seguinte lei.

Art. 2º. Os serviços de transporte por aplicativos serão prestados com eficiência, eficácia, segurança e efetividade.

Art. 3º. O motorista fará seu cadastro no município e serão cobrados todos os tributos municipais devidos pela prestação do serviço, além de:

a) Contratação de seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros (APP) e do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT);

b) Que o motorista seja inscrito como contribuinte individual do INSS (art. 11, V, h, da Lei nº 8.213/91).

c) possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria B ou superior que contenha a informação de que exerce atividade remunerada;

d) conduzir veículo que atenda aos requisitos de idade máxima e às características exigidas pela autoridade de trânsito e pelo poder público municipal e do Distrito Federal;

e) emitir e manter o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);

f) possuir veículo com no máximo 5 (cinco) anos de fabricação;

g) apresentar certidão negativa de antecedentes criminais.

↓

Art. 4º. O motorista deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria B ou superior que contenha a informação de que exerce atividade remunerada.

Art. 5º. Fica vedada a outorga para Pessoa Jurídica.

Art. 6º. Revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei 4.597/2019, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cataguases, 15 de dezembro de 2019.



Willian Lobo de Almeida
Prefeito Municipal